



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2017, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES ADVINDAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 03 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79 da Lei Orgânica, submeto à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**, o presente

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O inciso II do Art. 11 e o Art. 18 da Lei Complementar nº 072, de 27 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11 (..)

I – (...)

Ii – pelos níveis II, III e IV, identificam o valor do vencimento do cargo na escala hierárquica definida pela Progressão Funcional Vertical pela Escolaridade, na proporção de 10% (dez por cento) do vencimento base (PEB II) para o PEB III e 15% para o PEB IV. (NR)

“Art. 18. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira para o cargo de Professor da Educação Escolar Básica será definido com base em critérios próprios de valorização profissional, constante nos Anexos XI e XII, sem vinculação automática ao piso nacional do magistério público da educação básica.

§ 1º O vencimento base do nível PEB I, será reajustado anualmente conforme o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

§2º Os demais níveis da carreira terão seus vencimentos reajustados, mediante avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira e com base em critérios de valorização profissional na forma e condições fixados para os servidores do quadro geral municipal. (NR)

Art. 2º O Art. 4º da Lei Complementar n. 102, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

"Art. 4º. Os Anexos VI e VII, da Lei Complementar n. 72, de 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar em conformidade com os Anexos II e III, desta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º Os Anexos V e XI, da Lei Complementar n. 72, de 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 4º Ficam expressamente revogados o parágrafo único do artigo 5º e art. 8º da Lei Complementar n. 102, de 03 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e não acarretará a redução ou modificação do vencimento nominal ora vigente tampouco as alterações dispostas no art. 1º, inciso II desta Lei Complementar e não retroagirão para prejudicar direito adquirido na vigência da Lei anterior.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

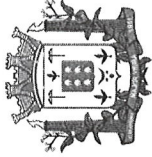
Major Vieira/SC, 17 de novembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.17 13:56:00 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

PREFEITA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

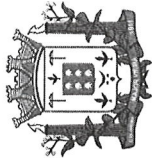


ANEXO – I

ANEXO V

QUADRO PERCENTUAL DA PROGRESSÃO DE NÍVEL POR ESCOLARIDADE

NÍVEL	PERCENTUAL	TITULAÇÃO
PEB II	1,00	Licenciatura Plena
PEB III	1,10	Pós-graduação
PEB IV	1,15	Mestrado/Doutorado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



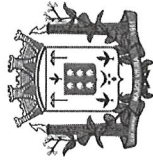
ANEXO II
ANEXO XI

TABELA SALARIAL

GRUPO FUNCIONAL ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E ENSINO SUPERIOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 20 HORAS											
GFMNS 1											
NÍVEIS	REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
20 horas	COEF.	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27
PEB I	R\$	2.433,89		-	-	-	-	-	-	-	-
PEB II	1,00	R\$ 2.555,58	R\$ 2.632,25	R\$ 2.708,92	R\$ 2.785,59	R\$ 2.862,25	R\$ 2.938,92	R\$ 3.015,59	R\$ 3.092,26	R\$ 3.168,92	R\$ 3.342,96
PEB III	1,10	R\$ 2.677,28	R\$ 2.757,60	R\$ 2.837,92	R\$ 2.918,23	R\$ 2.998,55	R\$ 3.078,87	R\$ 3.159,19	R\$ 3.239,51	R\$ 3.319,83	R\$ 3.502,15
PEB IV	1,15	R\$ 2.798,97	R\$ 2.882,94	R\$ 2.966,91	R\$ 3.050,88	R\$ 3.134,85	R\$ 3.218,82	R\$ 3.302,79	R\$ 3.386,76	R\$ 3.470,73	R\$ 3.661,34

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40 HORAS											
GFMNS 2											
NÍVEIS	REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
40 horas	COEF.	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27
PEB I	R\$	4.867,77		-	-	--	-	-	-	-	-
PEB II	1,00	R\$ 5.111,16	R\$ 5.264,49	R\$ 5.417,83	R\$ 5.571,16	R\$ 5.724,50	R\$ 5.877,83	R\$ 6.031,17	R\$ 6.184,50	R\$ 6.337,84	R\$ 6.685,91
PEB III	1,10	R\$ 5.354,55	R\$ 5.515,18	R\$ 5.675,82	R\$ 5.836,46	R\$ 5.997,09	R\$ 6.157,73	R\$ 6.318,37	R\$ 6.479,00	R\$ 6.639,64	R\$ 7.004,28
PEB IV	1,15	R\$ 5.597,94	R\$ 5.765,87	R\$ 5.933,81	R\$ 6.101,75	R\$ 6.269,69	R\$ 6.437,63	R\$ 6.605,56	R\$ 6.773,50	R\$ 6.941,44	R\$ 7.322,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



GFMNS 3											
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 10 HORAS											
NÍVEIS	REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
10 horas	COEF.	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27
PEB I	R\$ 1.216,94			-	-	-	-	-	-	-	-
PEB II	R\$ 1.277,79	R\$ 1.316,12	R\$ 1.354,45	R\$ 1.392,79	R\$ 1.431,12	R\$ 1.469,46	R\$ 1.507,79	R\$ 1.546,12	R\$ 1.584,46	R\$ 1.621,79	R\$ 1.671,47
PEB III	R\$ 1.338,63	R\$ 1.378,79	R\$ 1.418,95	R\$ 1.459,11	R\$ 1.499,27	R\$ 1.539,43	R\$ 1.579,59	R\$ 1.619,75	R\$ 1.659,91	R\$ 1.700,07	R\$ 1.751,07
PEB IV	R\$ 1.399,48	R\$ 1.441,47	R\$ 1.483,45	R\$ 1.525,43	R\$ 1.567,42	R\$ 1.609,40	R\$ 1.651,39	R\$ 1.693,37	R\$ 1.735,36	R\$ 1.777,34	R\$ 1.830,66

GFMNS 4											
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30 HORAS											
NÍVEIS	REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
30 horas	COEF.	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27
PEB I	R\$ 1.216,94			-	-	-	-	-	-	-	-
PEB II	R\$ 1.277,79	R\$ 1.316,12	R\$ 1.354,45	R\$ 1.392,79	R\$ 1.431,12	R\$ 1.469,46	R\$ 1.507,79	R\$ 1.546,12	R\$ 1.584,46	R\$ 1.621,79	R\$ 1.671,47
PEB III	R\$ 1.338,63	R\$ 1.378,79	R\$ 1.418,95	R\$ 1.459,11	R\$ 1.499,27	R\$ 1.539,43	R\$ 1.579,59	R\$ 1.619,75	R\$ 1.659,91	R\$ 1.700,07	R\$ 1.751,07
PEB IV	R\$ 1.399,48	R\$ 1.441,47	R\$ 1.483,45	R\$ 1.525,43	R\$ 1.567,42	R\$ 1.609,40	R\$ 1.651,39	R\$ 1.693,37	R\$ 1.735,36	R\$ 1.777,34	R\$ 1.830,66

Obs: Os cargos de professor com cargas horárias de 10 e 30 horas semanais haviam sido mencionados na LC nº 72. Posteriormente As vagas só foram criadas com o advento da **Lei Complementar nº 117/2025 e alterada pela LC nº 119/2025**. No entanto não foram remetidos os anexos com o quadro das progressões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente expediente com o fito de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que propõe alterações a Lei Complementar nº 072/2017, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Esta iniciativa reflete o compromisso inabalável com a excelência da educação municipal e, concomitantemente, com a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

É imperioso reconhecer que a vitalidade de qualquer sistema de ensino público reside na capacidade de seu ente federativo em honrar seus compromissos e investir continuamente na valorização de seus profissionais. Pautados nesta premissa e com base nos estudos atuariais recentemente realizados inarredável a necessidade da proposição em linha.

Neste sentido, a proposta que ora apresentamos não visa qualquer retrocesso, mas sai a um ajuste estratégico e necessário para garantir a perenidade e a solidez da carreira do magistério em Major Vieira corrigindo a vinculação automática dos demais níveis da carreira ao piso nacional do magistério. Isso porque a manutenção de um modelo de vinculação automática a pisos nacionais, embora pautado por boas intenções, tem demonstrado, ao longo do tempo, desafios consideráveis à previsibilidade orçamentária e à autonomia municipal, podendo comprometer a própria capacidade de investimento e de contratação futura, conforme, repita-se, demonstrou o estudo atuarial recentemente promovido.

A vinculação direta, como atualmente prevista, cria um efeito cascata que compromete a capacidade de planejamento e sustentabilidade da política de valorização dos profissionais da educação. Com a nova redação, busca-se garantir o cumprimento da legislação federal quanto ao piso nacional, preservando os direitos dos professores em início de carreira, ao mesmo tempo em que se confere ao Poder Executivo maior flexibilidade para definir os reajustes dos demais níveis da carreira, com base em critérios técnicos, meritocráticos e na realidade fiscal do Município.

A medida não representa desvalorização da carreira, mas sim uma adequação necessária à realidade orçamentária, permitindo que os reajustes sejam planejados com responsabilidade e justiça, sem comprometer os serviços públicos essenciais e demais carreiras da Administração Pública.

Imperativo esclarecer que nenhum profissional do magistério terá seu salário atual reduzido em decorrência desta Lei Complementar. Outrossim, todos os direitos e vantagens já adquiridos serão integralmente preservados. Esta salvaguarda é um pilar central da proposta, reforçando o respeito aos direitos já conquistados e a segurança jurídica de nossos educadores. A previsão de evolução na carreira e à qualificação profissional segue sendo aplicada, inclusive a flexibilização proposta na política remuneratória permitirá a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

construção de um modelo mais dinâmico e meritocrático, que valoriza a formação continuada e o desempenho dos profissionais ao invés de uma formula rígida, incentivando a excelência e reconhecendo o esforço e dedicação de cada profissional dentro de um quadro financeiro equilibrado e previsível.

Por fim corrige-se erro na *numeração* constante do artigo 4º da Lei Complementar n. 102, de 03 de maio de 2024, que ao alterar anexos da Lei Complementar 72, de dezembro de 2017 equivocadamente indicou Anexo V quando na verdade tal alteração correspondia ao Anexo VI.

Reitere-se que os valores nominalmente estabelecidos para os servidores integrantes da carreira municipal não sofrerão decurso financeiro algum e tampouco prejudicará eventual direito à progressão adquirido na vigência da lei anterior, conforme expressamente estabelecido no artigo desta proposta legislativa. Ademais, há que se ter em conta que a manutenção do direito adquirido bem como a irredutibilidade de vencimento já encontra guarida na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Major Vieira/SC, 17 de novembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.17 13:56:20 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
PREFEITA



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 1.025/2025

Major Vieira/SC, 17 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025
(Substitutivo)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 (Substitutivo), que propõe alterações à Lei Complementar nº 72, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Major Vieira.

Este substitutivo foi elaborado com o objetivo primordial de conferir maior clareza e precisão técnica ao texto original, aprimorando sua redação e adequação jurídica. As modificações introduzidas visam otimizar a compreensão das disposições, garantindo a segurança jurídica e a efetividade das normas que regem a valorosa carreira dos nossos profissionais da educação.

A presente proposição reflete um compromisso inabalável com a sustentabilidade fiscal do Município, ao mesmo tempo em que assegura a proteção dos direitos e a valorização dos servidores do magistério. Buscamos, com esta iniciativa, consolidar um arcabouço legal que promova o desenvolvimento contínuo da educação municipal, em consonância com os princípios da boa gestão pública e da equidade.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção e a célere apreciação deste Projeto de Lei Complementar, confiantes de que sua aprovação contribuirá significativamente para o avanço e a estabilidade do sistema educacional de Major Vieira.

Respeitosamente,

ALINE DAIANE
RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.17 13:46:40 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal